

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além das exigências estabelecidas neste artigo, será obrigatório a construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais, que possam causar danos ao logradouro ou aos vizinhos.

Art. 131 - É obrigatória a construção de muros de sustentação no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a vida das pessoas ou a integridade das construções.

Art.132 - O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 21 (vinte e um) dias.

### **CAPÍTULO X: DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

Art. 133 - Nos estabelecimentos de qualquer natureza e em todos os locais de acesso ao público, será obrigatório a instalação de equipamentos de combates a incêndio na forma estabelecida pela Legislação específica.

Art. 134 - As instalações, os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos em perfeito ESTADO de conservação e funcionamento.

Art. 135 - Nas áreas de assentamento de comércio eventual, deve ser previsto arruamento com dimensões que permita livre acesso para veículo do Corpo de Bombeiros.

Art. 136 - O prazo estabelecido para o cumprimento das normas deste Capítulo é de 06 (seis) dias.

### **CAPÍTULO XI: DAS ÁRVORES NOS IMÓVEIS URBANOS**

Art. 137 - A Prefeitura Municipal colaborará com a União e o ESTADO no sentido de evitar a devastação de florestas e bosques, e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Art. 138 - Não é permitido atear fogo em matas ou lavouras.

Art. 139 - A licença para derrubada de matas, dependerá do parecer técnico ambiental do órgão competente, do Município e de outros órgãos competentes, quando for o caso.

Art. 140 - É expressamente proibido o corte ou danificação de árvores, arbustos e jardins dos logradouros, das praças e parques públicos.

§ 1º - As árvores que, devido a seu estado de conservação ou pela sua instabilidade, possam causar perigo aos móveis, imóveis e à integridade física das pessoas, deverão ser derrubadas mediante a autorização do órgão ambiental municipal.